



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

LEI Nº 777, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS",

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Lavrinhas-SP, para o exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.760.000,00 (Treis milhões, setecentos e sessenta mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desmembramento:

1. - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.790.000,00
1.0- Receita Tributária.....	R\$ 776.000,00
1.2- Receita Patrimonial.....	R\$ 280.000,00
1.3- Receitas de Serviços.....	R\$ 30.000,00
1.4- Transferências Correntes.....	R\$ 1.610.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 94.000,00
2.0- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 970.000,00
2.1- Receitas de Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
2.2- Transferências de Capital.....	R\$ 920.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 3.760.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho" "Categorias econômicas" e "Órgãos da Administração".



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

I - POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	R\$	70.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	372.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	248.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	832.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	879.000,00
11 - Indústria , Comércio e Serviços.....	R\$	25.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	467.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	297.000,00
16 - Transporte.....	R\$	570.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	3.760.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	R\$	70.000,00
07 - Administração.....	R\$	157.000,00
08 - Administração Financeira.....	R\$	215.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural.....	R\$	248.000,00
22 - Telecomunicações.....	R\$	20.000,00
41 - Educação de 0 a 6 anos.....	R\$	70.000,00
42 - Ensino Fundamental.....	R\$	422.000,00
46 - Educação Física e Desportos.....	R\$	194.000,00
48 - Cultura.....	R\$	126.000,00
57 - Habitação.....	R\$	20.000,00
58 - Urbanismo.....	R\$	538.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	R\$	321.000,00
62 - Indústria.....	R\$	25.000,00
75 - Saúde.....	R\$	467.000,00
78 - Proteção ao Trabalhador.....	R\$	4.000,00
81 - Assistência.....	R\$	255.000,00
82 - Previdência.....	R\$	8.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público.....	R\$	30.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....	R\$	570.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	3.760.000,00



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

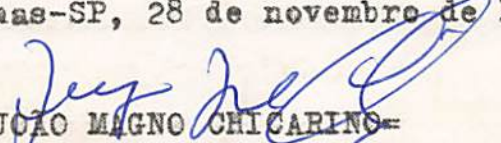
ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado nos termos do Artigo 165, 8º, da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cada rubrica do orçamento da despesa, considerando os índices abaixo e, que for maior, e, utilizando os recursos definidos no Artigo 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, e, Artigo 166 da Constituição Federal;
 - a) Correção de 20% (vinte por cento) ao mês, ficando transferido para os meses seguintes, os valores não utilizados.
 - b) Correção, tomando-se por base os índices do IPC=FIBE (Índices Gerais de preço ao Consumidor), utilizando a seguinte fórmula:
$$\text{Rubrica Jan/95} \times \text{IPC/FIBE (acumulada)} = \text{limite de crédito.}$$
- III - Proceder a transposição de recursos total ou parcial de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo Projeto ou atividade.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco)

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas-SP, 28 de novembro de 1994.


=JOÃO MAGNO CHICARINO=
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura .

Data Supra.


VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS